

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 13, nos seguintes termos:

Art. 13.....

.....

§ 3º.....

III – acessar informações sigilosas dos servidores e de seus dependentes, não disponíveis nas declarações de bens entregues à Administração, fora das hipóteses previstas em lei ou sem autorização judicial, quando legalmente exigida. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III rompe a lógica da declaração anual de bens. A norma existe para permitir a verificação da compatibilidade da evolução patrimonial dos servidores e dependentes com a remuneração lícita.

Essa verificação decorre de exigência legal (art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92 e art. 2º da Lei nº 8.730, de 1993), além de previsão em tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (o art. IX da Convenção Interamericana contra a Corrupção, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, e o art. 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006).

Assim, apenas o acesso a dados sigilosos não contemplados nas declarações entregues pelos servidores deveriam se sujeitar às regras do Código Tributário Nacional (art. 198, §1º, inciso II) e da Lei Complementar nº 105, de 2001 (no art. 3º, §1º).



Exigir processo administrativo ou autorização judicial para o exercício de competência administrativa prevista em lei deturpa o controle e viola a separação de poderes.

Assim, propomos a redação ao lado, que protege servidores e dependentes contra ingerência excessiva em suas informações sigilosas.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

